



Polícia Militar do Pará  
Comando Geral  
Ajudância Geral

# BOLETIM GERAL

Belém – Pará  
21 DEZ 2000  
BG nº 238

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

## I PARTE (*Serviços Diários*)

### SERVIÇO PARA O DIA 22 DE DEZEMBRO 2000 – (SEXTA - FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM PESSOA	QCG
Oficial Gerenciador de Crises à PM	A CARGO DO	CPM
Oficial de Operações ao CIOP-1º Turno	CAP QOPM PINHEIRO	CIOP
Oficial de Operações ao CIOP-2º Turno	CAP QOPM MÁRCIO	CIOP
Oficial de Operações ao CCIN	CAP QOPM RODRIGUES	CIPOMA
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM BITTENCOURT	COE
Oficial de Dia ao QCG	1º TEN QOPM EDVALDO	QCG
Oficial de Comunicação Social à PM	CAP QOCPM NÉLIA	QCG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM EDELTRAUT	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM ROSA FAMPA	QCG
Médico de Dia ao HPM	1º TEN QOSPM ALINE	HPM
Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM REGINA IEDA	LAC
Veterinário de Dia à CMV	MAJ QOSPM RAYOL	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM SELMA	QCG/DS
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	2º SGT PM BALBINO	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao QCG	A CARGO DA	CCS/QCG

## II PARTE (*Instrução*)

### •PLANO DE CURSO / APROVAÇÃO

Aprovo o Plano de Curso de Operações de Choque II/2001, que tem como objetivo específico habilitar Oficiais e Sargentos para serem Comandantes de fração de tropa de choque, conhecendo as peculiaridades de cada função de CDC e Anti-Motim, desenvolvendo as diversas qualidades de comando, dentro do perfil profissiográfico de emprego em operações dessa natureza. (Nota nº 113/2000-DEI)

**•MANUAL DO ALUNO DO CURSO DE OPERAÇÕES DE CHOQUE II / 2001**

Aprovo o Manual do Curso de Operações de Choque II/01, que visa orientar os alunos do segundo Curso de Operações de Choque, no sentido de melhor conquistar os objetivos que se propuseram a buscar. Nele estão contidas as informações necessárias ao aluno, para desde logo, conhecer as normas que orientam as atividades do curso, tanto escolares quanto administrativas e disciplinares. (Nota nº 113/2000-DEI)

**•CURSO DE OPERAÇÕES DE CHOQUE II / 2001**

**1 – INSCRIÇÃO:**

Encontram-se abertas na Diretoria de Ensino e Instrução, no período de 18 Dez 00 a 05 Jan 01, as inscrições para o Curso de Operações de Choque II/2001, nível Oficiais e Praças. As inscrições deverão ser remetidas através de Ofício, pelo Comandante da Unidade do Candidato.

**2 – SELEÇÃO E MATRÍCULA:**

A seleção e matrícula efetuadas de conformidade com o quadro estabelecido na tabela em anexo, sendo o teste físico aplicado conforme o quadro em anexo (Anexo A). Serão matriculados aqueles que:

- a) Forem aprovados no Teste de Aptidão Física específico (melhores índices obtidos);
- b) Forem aprovados na inspeção de saúde por uma junta da PMPA;
- c) Tiverem indicações de seus comandantes;
- d) Estiverem no mínimo no comportamento BOM, se praça;
- e) Medir, no mínimo, 1,70 metro de altura;
- f) Tiverem requisição de matrícula aprovada pelo Diretor de Ensino e Instrução da

PMPA.

**3 – DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS:**

- a) CME: 15 (quinze) vagas;
- b) CPRs: 02 (duas) vagas por CPR: distribuídas equitativamente para os CPRs I, II, III e IV;
- c) CPM: 03 (três) vagas;
- d) COIRMÃS: 08 (oito) vagas;
- e) FFAA: 06 (seis) vagas.

**4 – CARACTÉRISTICA DO CURSO:**

- a) Carga Horária: 330 h/a ,06 (seis) semanas;
- b) Turno: Das 06:50 às 12:50 e das 14:00 às 17:50h;
- c) Local de Funcionamento:  
Aulas Teóricas: IESP (salas de instrução) e BPCHQ;  
Exercícios Simulados: IESP (stand de tiro, parque desportivo e áreas de treinamento), área de preservação da Pirelli e CIPOMA.

**5 – COORDENADORIA:**

a) Diretor do Curso: TEN CEL QOPM CLÁUDIO FERNANDO DE SOUZA SANTOS - Diretor de Ensino e Instrução;

b) Coordenador Geral: Maj QOPM SANDOVAL CARDOZO DA SILVA - Comandante do BPCHQ;

c) Secretário do Curso: 1º TEN QOPM CELSO. (Nota nº 113/2000-DEI)

### • DETERMINAÇÃO

Aos Diretores da DAL e DAF para as providências de sua competência, no atendimento ao previsto no Planejamento do Curso de Operações de Choque e seus Anexos.

### • CURSO DE OPERAÇÕES DE CHOQUE ANEXO "A"

#### TESTE DE APTIDÃO FÍSICA ESPECÍFICO

PARTE	EXERCÍCIO	PADRÃO MÍNIMO	ACRÉSCIMO DE PONTOS	UNIFORME
1ª	BARRA	06	03 (três) pontos a cada exercício executado além do padrão mínimo, sem tempo.	Educação Física
	ABDOMINAL REMADOR	42 em 1 minuto	02 (dois) pontos a cada exercício executado além do padrão mínimo, em 1 (um) minuto.	Educação Física
	FLEXÃO DE BRAÇO (APOIO)	25	01 (um) ponto a cada exercício executado além do padrão mínimo, sem tempo.	Educação Física
	CORRIDA	5 Km em 32 minutos	01 (um) ponto a cada 15 (quinze) segundos abaixo do tempo mínimo, ao concluir o percurso.	Calça de instrução e coturno
2ª	NATAÇÃO (estilo livre)	100 m em 3 minutos	01 (um) ponto a cada 01 (um) segundo abaixo do tempo mínimo, ao concluir o percurso.	Calça de instrução e coturno
	APNÉIA ESTÁTICA	30 segundos	01 (um) ponto a cada 02 (dois) segundos além do tempo mínimo.	Sunga
	APNÉIA DINÂMICA	20 metros	02 (dois) pontos a cada 01 (um) metro além do percurso mínimo exigido.	Sunga

(Nota nº 113/2000-DEI)

## III PARTE (Assuntos Gerais e Administrativos)

### 1 - ASSUNTOS GERAIS

**a) Alterações de Oficiais**

**•APRESENTAÇÃO**

**LIVRO DOS OFICIAIS**

DIA 18 DEZ 2000

MAJ QOPM RG 12693 HERMANN DUARTE RIBEIRO, da 3ª CIPM, por ter vindo a esta capital a serviço de sua OPM, retornando no dia 20 DEZ 2000.

2º TEN QOPM RG 13283 SILVANA MARIA BASTOS MACHADO MARQUES, da CIPOE, por ter entrado em gozo de férias regulamentares, referente ao corrente ano.

DIA 19 DEZ 2000

MAJ QOPM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA, do 19º BPM, por ter vindo a esta capital tratar de assunto particular, retornando no dia 20.12.2000.

CAP QOPM RG 16246 RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA, do 15º BPM, por ter vindo a esta capital em gozo de férias regulamentares.

CAP QOPM RG 7297 RAIMUNDO NONATO MONTEIRO COSTA, da 16ª CIPM, por ter vindo a esta capital a serviço de sua OPM.

**b) Alterações de Praças Especiais**

- Sem Registro

**c) Alterações de Praças**

**•AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**

Averbo nos assentamentos do SUB TEN PM RG 7137 DEMÓCRITO DE ALMEIDA NEVES, da CCS/QCG, os períodos de férias regulamentares não gozadas por necessidade do serviço referente aos anos de: 1.982, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92 e 1.995, de acordo com o Art. 134, Inciso V, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

OBS: Deixa de ser averbada as férias do ano de 1.993, por já ter sido gozada em BI nº 078/94-CCS/QCG.

Averbo nos assentamento do 1º SGT PM RG 7924 RAIMUNDO CARLOS BORBÉM, do 2º BPM, 12 (doze) meses de Licença Especial, correspondente aos decênios de 15 MAI 79 à 15 MAI 89 e 15 MAI 89 à 15 MAI 99, publicadas em BG nº 006/91 e BG nº 132/99, de acordo com o Art. 134, Inciso IV, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamento do 2º SGT PM RG 6480 JOSÉ BATISTA GUEDES, da 1ª CIPM, 06 (seis) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 05 SET 82 a 05 SET 92, publicada em BG Nº 060/97, de acordo com o Art. 134, Inciso IV, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do 2º SGT PM RG 15930 VARGAS LUIZ DE SIQUEIRA GUALBERTO, do 3º BPM, o período de férias regulamentares não gozada por necessidade do serviço referente ao ano de 1.976, de acordo com o Art. 134, Inciso V, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL85.

Averbo nos assentamento do CB PM RG 9968 CARLOS NORBERTO BARBOSA CAMPOS, da CCS/QCG, os períodos de férias não gozadas por necessidade do serviço referentes aos anos de: 1.982, 83, 84, 85, 87, 94, 95, 96, 97 e 1.998 de acordo com o Art. 134, Inciso V, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do CB PM RG 9275 DANIEL PEREIRA DE SOUZA, da CCS/QCG, os tempo de 01 (um) ano, 08 (oito) meses e 09 (nove) dias de serviços prestados ao Ministério do Exército Brasileiro, conforme xerox do Certificado de Reservista apresentado neste comando, bem como os períodos de férias não gozadas por necessidade do serviço, referente aos anos de 1.981, 82, 83, 85, 86 e 1.987; 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses à Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará, conforme xerox da Certidão em anexo; 06 (seis) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 12 JAN 81 à 12 JAN 91, publicada em BG nº 097/91; 05 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias à Organização de Comércio Progresso LTDA e 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 05 (cinco) dias à EMPRESAP – Emp. Prest. De Serv. Do Amapá LTDA, conforme xerox da Certidão em anexo, de acordo com o Art. 133, Inciso I, § 1º e Art. 134, Incisos II, IV e V, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do CB PM RG 11163 ADMIR CORRÊA DE SOUZA, do BPCHOQUE, o tempo de 11 (onze) meses e 09 (nove) dias de serviços prestados ao Ministério do Exército Brasileiro, conforme xerox da Certidão expedida por aquele Órgão, apresentada neste Comando, bem como 03 (três) anos, 06 (seis) meses e 02 (dois) dias à Governadoria do Estado, conforme xerox da Certidão de Tempo de Serviço em anexo, perfazendo um total de 04 (quatro) anos, 06 (seis) meses e 01 (um) dia, de acordo com o Art. 133, Inciso I, § 1º e Art. 134, Inciso II, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 25915 REGINALDO NASCIMENTO SILVA, do BPCHOQUE, o tempo de 09 (nove) meses de serviços prestados ao Ministério do Exército Brasileiro, conforme xerox do Certificado de Reservista, apresentado neste Comando, de acordo com o Art. 133, Inciso I, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 24879 LUIZ EDUARDO DA SILVA SANTOS, da CCS/QCG, o tempo de 02 (dois) anos de serviços prestados ao Ministério do Exército Brasileiro, conforme xerox do Certificado de Reservista apresentado neste Comando, de acordo com o Art. 133, Inciso I § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 27581 ROSINALDO ARAÚJO DOS SANTOS, do RPMONT, o tempo de 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 27 (vinte e sete) dias de serviços prestados ao Ministério do Exército Brasileiro, conforme Declaração expedida por

aquele Órgão, apresentada neste Comando, de acordo com o Art. 133, Inciso I, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 17781 WALCIMAR MAGALHÃES DOS SANTOS, da 1ª CIPM, o tempo de 01 (um) ano e 01 (um) dia de serviços prestados ao Ministério da Aeronáutica, conforme Certificado de Reservista expedida por aquele Órgão, apresentada neste Comando, de acordo com o Art. 133, Inciso I, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 23675 EDSON CASTRO FIGUEIRA, do 3º BPM, o tempo de 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 27 (vinte e sete) dias de serviços prestados à Prefeitura Municipal de Santarém, conforme Certidão expedida pelo INSS, apresentada neste Comando, de acordo com o Art. 134, Inciso I, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 12125 FRANCISCO XAVIER PAIXÃO, do 4º BPM, o tempo de 10 (dez) meses e 13 (treze) dias de serviços prestados ao Ministério do Exército Brasileiro, conforme Certificado de Reservista expedido por aquele Órgão, apresentada neste Comando, de acordo com o Art. 133, Inciso I, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 18272 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, do 4º BPM, o tempo 10 (dez) meses e 11 (onze) dias de serviços prestados ao Ministério do Exército Brasileiro, conforme xerox da Certidão expedida por aquele Órgão, apresentada neste Comando, de acordo com o Art. 133, Inciso I, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (Nota nº 183/2000-DRH/6)

#### **d) Alterações de Inativos**

- Sem Registro

## **2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- **TRANSMISSÃO DE CARGO / TRANSCRIÇÃO**

Nós, TEN CEL QOSPM RG 8985 UBIRACI ORTIZ DE MATOS e TEN CEL QOPM R/ R RG 6440 JORGE DORIVAL TORRES BENIGNO, em cumprimento ao que está estabelecido em Ato Administrativo assinado pelo Exmº Sr. Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará em 1º de novembro do ano em curso (Portaria nº 1.241/2000-CCG, de 1º de novembro de 2000), publicada no Diário Oficial do Estado do Pará – DOE de 03 de novembro de 2000, caderno 1 – página 4, que nomeia o 2º Oficial supra citado para exercer o cargo em Comissão de Assessor Superior I, código GEP-DAS-012-4, lotado na Secretaria Especial de Defesa Social, a contar de 1º de novembro de 2000, e, o Ato Administrativo do Exmº Sr. Cel PM Cmt Geral da PMPA baixado através da Portaria nº 068 de 21 de novembro de 2000-DRH/

2, publicada em Boletim Geral da PMPA – BG nº 217 de 21 de novembro de 2000, que dispensa o 1º Oficial acima citado da função de Diretor Presidente do Fundo de Saúde da PMPA – FUNSAU/PMPA e nomeia o 2º Oficial para o exercício da dita função e encargos, a partir da data da publicação do referido Ato Administrativo, dirigimo-nos a V. Exª. para comunicar que:

1 – A partir desta data, estaremos dando início, formalmente, à transmissão do cargo/função e encargos inerentes ao Ato Jurídico objeto deste fato.

2 – O 2º Oficial tomará as medidas administrativas nos seguintes termos:

2.1 – Genéricas

- Visitar e observar as instalações que abrigam o sistema de Saúde na PMPA.

**Obs:** já realizadas, faltando apenas visitar o Canil e o RPMONT.

2.2 – Administrativas (conferência)

- Pessoal empregado

- Funcionamento interno da administração do FUNSAU

- Organograma

- Fluxograma de Atividades

- Relação de direito e de fato do FUNSAU com os Órgãos de Saúde.

- Interno: DGS, HPM, LAC, Odontoclínica, AMC, LQF e CMV.

- Externo

. Rede Hospitalar Pública

. Rede Hospitalar Privada

. Rede Hospitalar Conveniada

- Critérios adotados em tais relações

2.3 – Financeiras

- Captação de recursos

. Receitas – critérios utilizados

- Aplicação dos recursos captados

. Repasses

. Pagamentos diversos

. Presunção de custos

- Contabilidade e análise de balanços

- Custo fixo

- Custo variável

- Contratos, convênios e outros

2.4 – Logística

- Carga (material existente e sob responsabilidade do FUNSAU)

- Informática

- Critério pra aquisição de material de consumo e coisas móveis.

2.5 – Jurídicas

- Atender ao que preceitua o ordenamento jurídico atualmente em vigor.

- Preparar/ajustar o FUNSAU para atender aos objetivos contidos na política de governo, em vigor.

2.6 – Outras providencias que se fizerem necessárias.

3. A partir do dia 18 de novembro de 2000, o Oficial substituto estará, de direito e de fato, assinando os expedientes do FUNSAU.

UBIRACI ORTIZ DE MATOS – TEN CEL QOSPM RG 8985

Transmissor do Cargo de Diretor Presidente do FUNSAU

JORGE DORIVAL TORRES BENIGNO – TEN CEL QOPM R/R RG 6440

Transmitente do Cargo de Diretor Presidente do FUNSAU

(Of. nº 050/2000-FUNSAU)

**• COMISSÃO DE JUSTIÇA / PARECERES**

**PARECER Nº 408 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000 - COJ/DV**

Interessado: Sd PM RG 19960 Sérgio Borges da Silva

Assunto: Promoção por bravura

Senhor Comandante,

O SD PM RG 19960 Sérgio Borges da Silva, solicita PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA, em virtude do fato ocorrido no dia 10 de setembro de 1994, por ocasião do assalto do Banco Itaú, em Ananindeua.

**DOS FATOS**

O requerente alega na parte s/nº, de 12 de setembro de 2000, que se encontrava de serviço no Banco Itaú, situado da BR-316, em Ananindeua, quando por volta das 11h40 dois elementos entraram no banco e se infiltraram por entre os clientes, sendo que o requerente e seu companheiro de serviço, Sd PM WALLACE, encontravam-se à porta do banco. Em seguida, o Sd WALLACE retirou-se momentaneamente do banco, ocasião em que os meliante anunciaram o assalto e tentaram tomar a metralhadora que estava em sua posse, disparando vários tiros em sua direção. Com certa dificuldade e ferido no antebraço, o requerente conseguiu sair do banco, e quando os assaltantes saíram, um deles foi baleado.

Em matéria contida no Jornal “O Liberal”, o qual foi anexado à parte pelo próprio requerente, o elemento identificado como Joel Ferreira da Silva, vulgo “Porquinho”, foi baleado pelo efetivo da Companhia de Operações Especiais (COE), que fora acionada para atender a ocorrência, durante a sua perseguição, e o outro assaltante conseguiu fugir, roubando ainda um veículo de um civil.

Analisando os documentos e a maneira como transcorreram os fatos, entendemos que o requerente procurou, acima de tudo, salvar sua própria vida, tanto que para isto esforçou-se em sair do banco, e além disso, os requerentes ainda empreenderam fuga, sendo um deles capturado pela COE.

Assim, somos de parecer pelo INDEFERIMENTO do pleito.

É o Parecer.

“Ad Referendum”

DESPACHO: Homologo o Parecer.

**PARECER Nº 409 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000 - COJ/DV**

Interessado: MAJ QOPM RG 12698 PAULO ROBERTO DA SILVA

Assunto: Averbação de Tempo de Serviço.

Senhor Comandante,

O MAJ QOPM RG 12698 PAULO ROBERTO DA SILVA, pertencente ao efetivo do 18º BPM – Monte Alegre, solicita a averbação em seus assentamentos para fins de inatividade do tempo de 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias, equivalente ao período em que trabalhou como aluno aprendiz na antiga Escola Profissionalizante, “Instituto Lauro Sodré”, integrante do curso profissionalizante de tipografia.

O requerente para comprovar o seu direito anexou ao requerimento a Certidão, expedida pela Sra. Deuzanilce Batista da Silva, Vice-Diretora do “Instituto Lauro Sodré”, contendo a informação de que o MAJ Paulo, foi aluno matriculado regularmente naquela Escola Profissionalizante, tendo concluído o Curso Ginásial Industrial como aluno operário do curso de Tipografia em regime de internato, no período de 1972 à 1975, percebendo remuneração sem qualquer desconto para a Previdência Social, remuneração esta que era revertida em alimentação, vestuário e pousada

Diz a Súmula 96 do TCU:

“Conta-se para todos os efeitos, como tempo de serviço público, o período de trabalho prestado na qualidade de aluno- aprendiz, em Escola Pública Profissional, desde que comprovada a retribuição pecuniária à conta do orçamento, admitindo-se como tal, o recebimento de alimentação, fardamento, material escolar e parcela de renda auferida com a execução de encomendas para terceiros (grifo nosso)”

O fundamento legal para decisão ut supra, encontra respaldo no Art. 71, inciso III, da CF/88, no Art 1º, inciso V c/c o Art. 39, da lei nº 8.443/92; Arts 68 e 69 do Decreto-Lei nº 4.073/42; Arts. 2º, 3º e 5º, do Decreto –Lei nº 8.590/46, bem como da Decisão do STF”in” Mandado de Segurança nº 18538 (R.T.J, Pág.252).

Assim, somos de parecer pelo DEFERIMENTO do pleito.

É o Parecer.

“Ad Referendum”

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.

2 – A DRH, providenciar.

#### **PARECER Nº 410 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000 – COJ/DV**

Interessado: CEL QOSPM RG 8640 CARLOS BARTOLOMEU ARAÚJO LINS

Assunto: Averbação de Tempo de Serviço.

Senhor Comandante

O CEL QOSPM RG 8640 CARLOS BARTOLOMEU ARAÚJO LINS, Diretor Geral de Saúde, solicita a averbação em seus assentamentos para fins de inatividade do tempo de 60 (sessenta) dias, equivalente ao período de férias não gozadas por exercício de atividade insalubre, nos termos do Art. 1º, alínea “b”, da Lei Estadual nº 702, de 23 de novembro de 1953.

O requerente de 1º de setembro de 1984 a 03 de abril de 1991, trabalhou no Laboratório de Análises Clínicas do Hospital da Polícia Militar, trabalhando exposto a radiações provocadas por substâncias provocadas por radiações ultravioletas.

Em decorrência da atividade desempenhada, o postulante, conforme publicação constante no BG nº 0187, de 17 de outubro de 1984, passou a perceber vantagens pecuniárias referentes ao dispositivo do Art. 123, da Lei Estadual nº 4.491/73(Lei de

Remuneração da Polícia Militar), que faz referência a aplicação da Lei Estadual nº 702, de 23 de novembro de 1953.

Diz a alínea “b”, do Art. 1º da Lei nº 702/53:

“Art. 1º - Todos os servidores do Estado, civis ou militares, que operem diretamente com Raio X e substâncias radioativas, próximo a fontes de irradiação, terão direito a:

a - .....

b – Férias de 20 dias consecutivos, por semestre de atividades profissionais, não acumuláveis.”

Assim, somos de parecer pelo DEFERIMENTO do pleito.

É o Parecer.

“Ad Referendum”

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.

2 – A DRH, providenciar.

**PARECER DE Nº 056 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000 – COJ/CPL**

INTERESSADO: POWER BRANDS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: Reconsideração de Decisão.

ANEXO: Um Requerimento

SENHOR COMANDANTE,

A firma POWER BRANDS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., interpõe recurso, RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO, contra ato deste Comando publicado no Diário Oficial do Estado no dia 29 de novembro de 2000.

**DOS FATOS**

Alega a firma requerente que através do Diário Oficial do Estado do Pará, edição de 23 de novembro de 2000, foi cientificada dos recursos interpostos por vários licitantes em face a habilitação da mesma.

O prazo para o oferecimento de impugnação, na forma do Art. 109, § 3º, da Lei 8.666/93, expiraria na data de 30 de novembro, no entanto, a firma postulante, através do publicado no Diário Oficial de 29 de novembro de 2000, tomou conhecimento de que “dos recursos...o Comandante Geral desta Polícia Militar, decidiu pela modificação da decisão da CPL, determinando o seguinte: a) INABILITAR... a firma recorrente por ter contrariado a cláusula 3.6 do Edital”.

Assim, antes mesmo de recebida a impugnação, a Comissão Permanente de Licitação já havia mantido a sua decisão e remetido os autos a autoridade superior que reformou a decisão de habilitar a signatária, publicando tal deliberação em Diário Oficial, antes de estar expirado o prazo do art. 109, § 3º, da Lei 8.666/93.

A decisão ut supra foi impugnada através de Mandado de Segurança (Processo nº 2000130065-4), impetrado frente ao juízo da 14ª Vara Cível de Belém, sendo liminarmente concedida à firma requerente o direito de continuar participando das demais fases do processo licitatório.

Em vista de tais fatos a postulante requer a ANULAÇÃO DA DECISÃO publicada em 29 de novembro de 2000.

DA DECISÃO

Após análise do pedido esta Comissão de Justiça entende que como o pleito da firma requerente, já está sendo analisado pelo Poder Judiciário, através do Mandado de Segurança que fora interposto (Processo nº 2000130065-4), deve-se aguardar a manifestação da justiça quanto ao caso, o que acarretará tanto para a Empresa requerente quanto para este Comando Policial Militar uma maior garantia jurídica.

É a decisão.

DESPACHO: Homologo o Parecer.

**• COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO**

Considerando que através da Portaria nº 002 de 14 JUN 2000 e 004 – CPL de 01 NOV 2000, foram nomeados os MAJ QOPM RG 9014 VLADISNEY REIS DA GRAÇA, Presidente, MAJ QOPM RG 11898 JOSÉ MESSIAS GOMES DE MELO, Membro, CAP QOPM RG 16255 HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA, Membro e 2º TEN QOAPM RG 8504 ANSELMO BARBOSA DE SOUZA, como Secretário da Comissão Permanente de Licitação, na modalidade CARTA CONVITE nº 013/2000, para aquisição de MATERIAL PERMANENTE para a PMPA;

Considerando os termos de julgamento final apresentados pela presente Comissão Permanente de Licitação.

RESOLVO:

01 – Homologar a decisão de adjudicação a que chegou a Comissão Permanente de Licitação contida no termo de julgamento do processo licitatório.

02 – Remeter à Diretoria de Apoio Logístico o processo licitatório para elaboração dos termos de contrato, ou instrumento equivalente, a serem realizados com a firma adjudicada.

03 – Publicar em Boletim Geral a presente homologação.

**• INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO / DETERMINAÇÃO  
PORTARIA Nº 040 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000 - DAL**

Ao MAJ QOBM RG 7080 CÉLIO JOSÉ DE LIMA GAMA, do QCG.

Com fulcro na Portaria nº 50 de 21 de agosto de 2000 – Gabinete do Comando, publicada em BG nº 162/2000, determino que seja procedido um Inquérito Técnico para apurar as causas e varias decorrentes do acidente envolvendo a viatura tipo Opala, placa JTB-1457, pertencente à Carga Geral da PMPA e 4ª Seção/EMG, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem. Tendo como assessor técnico, 1º SGT PM RG 9970 ALONSO DA CONCEIÇÃO FERREIRA GOMES, conforme Parágrafo 1º do Art. 85-NAMOTO IV.

**• OFÍCIO RECEBIDO / TRANSCRIÇÃO  
OFÍCIO Nº 738 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000-PJ**  
Senhor Comandante,

Comunico a V. Ex<sup>a</sup>. que este Juízo, homologou acordo entre as partes, nos autos nº 860/00, da Ação de Alimentos, em que é requerente Brendon Martins Reis, representado por sua mãe HELENA NUNES MARTINS e requerido o 2º SGT PM R/R RG 6169 FRANCISCO ASSIS DE SOUZA REIS, do Quadro de Inativos da PMPA, converteu em definitivo os provisionais, determinados fossem consignados dos vencimentos e vantagens do militar FRANCISCO ASSIS DE SOUZA REIS, em favor de seu filho, constante do Ofício nº 609/00, da lavra deste Juízo, na seguinte forma, no período de novembro/2000 a março/2001, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme consta no termo de audiência, cópia anexa, e a partir de abril/2001, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos proventos, excluídos os descontos legais, cujo valor deverá ser descontado em folha de pagamento, e pago diretamente a Sr<sup>a</sup> HELENA NUNES MARTINS, representante legal do requerente, depositando na conta corrente nº 032.394-2, Agência 016, Banco do Estado do Pará S/A.

Atenciosamente,

Dr. CLÁUDIO HENRIQUE LOPES RENDEIRO

Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Tucuruí/PA

DESPACHO: Que tome conhecimento o Chefe da Pagadoria dos Inativos e providencie a respeito.

**OFÍCIO Nº 494 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2000-PJ**

Senhor Comandante,

Tramitando por este Juízo os Autos Cíveis de Alimentos, processo nº 2000127241-7, em que são requerentes Carlos Alberto e Ronald Jardel Andrade Sousa, menores impúberes, neste ato representados por sua genitora REGIANE DOS SANTOS ANDRADE, brasileira, solteira, do lar, domiciliada e residente na Av. Perimetral nº 635, Guamá e requerido 3º SGT PM RG 15624 ROBERTO CARLOS DAS MERCÊS SOUZA, da 2ª CIPM, brasileiro, domiciliado e residente na Trav. Marquês de Herval nº 1453, Pedreira, solicitamos a V. Ex<sup>a</sup>. que proceda ao desconto no percentual de 20% (vinte por centos) sobre os vencimentos e vantagens do requerido, menos os descontos obrigatórios, mais o salário família que deverá ser entregue diretamente ao representante legal dos requerentes, a título de Alimentos Provisórios em favor dos mesmos.

Atenciosamente,

Dr<sup>a</sup>. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Juíza de Direito da 23ª Vara Cível

DESPACHO: Que tome conhecimento o Cmt da 2ª CIPM e providencie a respeito.

**OFÍCIO Nº 009 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000-CMR**

Senhor Comandante do 7º BPM – Redenção/PA,

É com grande satisfação que venho através deste, parabenizá-lo pelo excelente trabalho prestado por V. S<sup>a</sup> junto a população redencense, acompanhando as Blitz e exigindo de seus comandados seriedade e honestidade.

Saudando o empenho de V. S<sup>a</sup>. na busca do bem estar de nossa comunidade, apresento desde já sinceros votos de estima e consideração, nos colocando ao vosso inteiro dispor.

Atenciosamente,

LINJANDELSON ALVES MUNDOCA

Vereador de Redenção/PA

**•MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ALIMENTOS /  
TRANSCRIÇÃO**

A Dr<sup>a</sup> HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES, Juíza de Direito da 13<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Belém, Estado do Pará.

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo a quem o presente couber que ao lhe ser apresentado e em seu cumprimento de acordo com o despacho abaixo transcrito, prolatado no pedido de Ação de Alimentos (proc. nº 2000.107.053) em que é autora EDVALDINA CORDEIRO NEVES, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Augusto Corrêa, Passagem Ceará, nº 14-m, bairro Guamá, contra o SD PM RG 28665 SAMIR ALAILSON PANTOJA ANDRADE, da 13<sup>a</sup> CIPM, brasileiro, solteiro, dirija-se aos litigantes, e sendo aí, após observadas as formalidades legais em suas próprias pessoas, INTIMI-SE a autora e CITE-SE o réu à comparecerem perante este Juízo da 13<sup>a</sup> Vara Cível e Sala de Audiências, localizada no Tribunal de Justiça do Estado, Praça Felipe Patroni, 3º andar, nesta capital, no dia 05 DEZ 2000, às 11h30, para fim de participarem da audiência de Conciliação e Julgamento que então se realizará em virtude da referida ação, para a qual poderão as partes no prazo legal, arrolar testemunhas. FICA DESDE LOGO ciente o requerido de que se no dia e hora designados para ter lugar a audiência, não houver acordo prosseguirá o feito, na forma da Lei, A CONTESTAÇÃO poderá ser apresentada, até o dia da audiência, sob pena de revelia. A FALTA DE CONTESTAÇÃO fará presumir aceitos pelo requerido, como verdadeiros os fatos articulados pela autora à inicial, que acompanha e integra o presente mandado através de fotocópias, na forma da lei e para todos os devidos fins de Direito. Cumpra-se.

Belém, 06 de novembro de 2000.

JARES DE ANDRADE FERNANDES

Escrivão Judicial em exercício do 13º Ofício Cível

DESPACHO: 1 – Concedo os benefícios da Justiça gratuita; 2 – Arbitro os Alimentos em 10% (dez por cento) sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelo requerido, excluído os descontos obrigatórios, devidos a partir da citação do requerido, art. 13 § 1º da lei de Alimentos a serem descontados em folha de pagamento, mediante ofício à fonte pagadora; III – Cite-se o réu, no prazo de 48 horas, e intime-se a autora para audiência de conciliação e julgamento designada para o dia 05 DEZ 2000, ÀS 11h30, devendo os mesmos comparecerem devidamente acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas. O não comparecimento da autora, na data designada acima, importará em extinção do processo, e o não comparecimento do requerido à audiência, ou se este se fizer presente sem a companhia de um advogado, importará em confissão a revelia quanto à matéria de fato. O prazo para contestar a ação é na própria audiência; IV – Oficie-se ao empregador solicitado informações sobre o ganho do alimentante, que deverão ser encaminhada a este Juízo até a data da audiência, sob as penas previstas no art. 22 da Lei nº 5.478/68. Intime-se. Ciente o Ministério Público. Belém, 07.04.2000. Dr<sup>a</sup> Helena Dornelles – Juíza de Direito.

DESPACHO: Que tome conhecimento a DRH e o Comandante da 13<sup>a</sup> CIPM e providencie a respeito

**•INFORMAÇÃO**

O TEN CEL QOPM RG 8057 RONALDO PINHEIRO DA COSTA, Cmt do 19° BPM, informou a este Comando que os SD PM VALCI SIQUEIRA ELESBÃO e SD PM FRED GLEY MORAES DA SILVA, ambos do 19° BPM, foram colocados em liberdade, cumprindo determinação contida no Alvará de Soltura, exarado pela Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Maria Aparecida Mourão Santa Brígida – Juíza de Direito da 2<sup>a</sup> Vara da Comarca de Paragominas. (Of. n° 735/2000-19° BPM)

## **IV PARTE (Justiça e Disciplina)**

### **•PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO**

Concedo ao TEN CEL QOPM RG 5912 BELIZÁRIO DA SILVA SALDANHA VASCONCELOS, do QCG, 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos referentes à Reformulação do Regulamento de Uniformes da PMPA, do qual é Presidente. (Of. n° 013/2000-QCG)

---

**RAIMUNDO DANIEL NOGUEIRA LIMA - CEL QOPM RG 5668  
RESP/ PELO COMANDO GERAL DA PMPA**

---

**CONFERE COM O ORIGINAL**

**MANOEL MENDES DE MELO - TEN CEL QOPM RG 6424  
RESPONDENDO PELA AJUDÂNCIA GERAL**

